



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
CNPJ: 01.612.322/0001-54



### PARECER CONCLUSIVO

A Sra.  
**FABIANA SANTOS PEREIRA**  
Presidente CPL  
Nesta

<b>Processo Administrativo:</b> 0016/2023
<b>Tomada de Preços</b> Nº 003/2023
<b>Modalidade:</b> Tomada de Preços
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e orientação ao controle interno da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

#### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e orientação ao controle interno da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA:**

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
CNPJ: 01.612.322/0001-54**

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 003/2023) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 003/2023, com regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e Quadro de Aviso desta Câmara. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 03 de Abril de 2023 às 10h00min, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, a licitante concorrente foi inabilitada por não cumprir com todas as exigências do edital, a presidente da comissão decidiu de acordo com art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, foi aberto o prazo de oito dias úteis para que a licitante apresentasse nova documentação, o que foi feito, ocorrendo que os atos transcorreram normalmente, sem a interposição de nenhum recurso.

Do julgamento restou que a empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita com CNPJ sob nº 40.935.970/0001-01, foi devidamente habilitada, ocorrendo em ato seguinte, a classificação da proposta pelo valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

Em momento posterior, sem manifestação da Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### **III – DO PARECER**

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE

*Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
**CNPJ: 01.612.322/0001-54**

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 003/2023), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, é vantajosa para a Administração.

**IV – CONCLUSÃO:**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Governador Luiz Rocha – MA, 25 de Abril de 2023.

*Leonardo Rodrigues da Silva*  
Advogado  
OAB/MA Nº 2429

*Leonardo Rodrigues da Silva*  
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal